



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ (MF) 10.707.613/0001-17
END.: Av. Luís Gualberto de Sousa, 320, Centro
BURITI DOS LOPES - PI CEP: 64230-000
FONE - (86) 3363-1212

Gabinete do Vereador José Luiz de Carvalho Júnior

Requerimento nº 001/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JEFFERSON FERNANDO DE SOUSA CHAVES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
BURITI DOS LOPES - PI.**

Eu, **JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR**, Vereador com assento nesta egrégia Casa de Leis, de conformidade com o artigo 175, inciso VIII do Regimento Interno, bem como de acordo com a Lei Orgânica do Município de Buriti dos Lopes, venho, através deste, pelos motivos abaixo mencionados:

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 601/2020 de 16 de junho de 2020 suspendeu o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do município de Buriti dos Lopes, exclusivamente, as competências com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, que a portaria nº 14.816/2020, editada em 19/06/2020, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, que "dispõe sobre a aplicação do artigo 9º da Lei Complementar nº 173 no ser RT.2º são vedados:

I - a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas devidas ao RPPS;

II - a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas que tiverem sido pagas ao órgão ou entidade gestora do RPPS com vencimento dentro do período de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 1º;

III - a utilização de recursos do RPPS, incluídos os valores integrantes dos fundos de que tratam o art. 249 da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo e daquelas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento, conforme disposto no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal.

*Aprovado por
UNANIMIDADE de
votos em 24/02/21*

*Recebi em
18.02.21
Burduna*



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

CNPJ (MF) 10.707.613/0001-17

END.: Av. Luís Gualberto de Sousa, 320, Centro

BURITI DOS LOPES - PI CEP: 64230-000

FONE - (86) 3363-1212

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 14.816/2020 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho no seu artigo 3º e 4º diz:

Art. 3º Cada prestação de termo de acordo de parcelamento, de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado em lei municipal, deverá ser paga pelo Município ao órgão ou entidade gestora do RPPS, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, de forma concomitante com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas.

Art. 4º. As contribuições previdenciárias patronais, de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado em lei municipal, deverão ser pagas pelo Município ao órgão ou entidade gestora do RPPS, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no caput, a lei municipal que autorizar a suspensão poderá ainda autorizar, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Por tudo acima exposto, **venho REQUERER** ao Prefeito Raimundo Nonato Lima Percy Junior **esclarecimentos e providências** sobre o retorno do pagamento do repasse patronal previdenciário ao IPMBL – Instituto de Previdência Municipal de Buriti dos Lopes, com pagamentos de forma concomitante com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

CNPJ (MF) 10.707.613/0001-17

END.: Av. Luís Gualberto de Sousa, 320, Centro

BURITI DOS LOPES - PI CEP: 64230-000

FONE - (86) 3363-1212

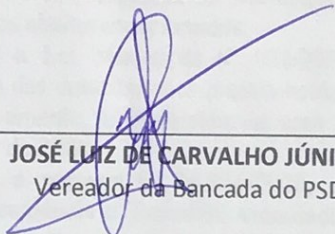
pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas.

Justificamos o pedido para prestar esclarecimentos e providências solicitados pelos Servidores Públicos Ativos, Aposentados, Pensionistas e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Buriti dos Lopes.

Termos em que,

Pede defedimento.

Buriti dos Lopes – PI, 18 de fevereiro de 2021.



JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR
Vereador da Bancada do PSD